



# Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

Contrato Administrativo nº 08/2024  
Pregão Eletrônico nº 003/2023  
Processo Administrativo nº 20/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº CNPJ: 42.696.252/0001-47, representada por seu Presidente, Sr. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, Auto Posto DR Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.098.995/0001-54, com sede na Avenida Centenário, Bairro Castelo Branco, Cep:46.470-000, nesta ato representada por, Reinilton Fernandes Leão, portador do RG nº 08.681.727-23, CPF: 917.072.505-53 residente e domiciliado na Avenida Centenário, Bairro Castelo Branco, Cep:46.470-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de fornecimento de bem, devidamente autorizado mediante Pregão Eletrônico Edital nº 003/2023 e Processo Administrativo 20/2023, Tipo Menor Por Preço Global, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis tipo gasolina comum, etanol e diesel S10 para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	LT	15.000	GASOLINA COMUM	R\$ 6,59	R\$ 98.800,00
02	LT	2.500	ETANOL	R\$ 4,50	R\$ 11.241,67
03	LT	7.000	DIESEL S10	R\$ 6,13	R\$ 42.886,67
Cento e Cinquenta e Dois Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)					R\$ 152.928,33

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de, 08 de Janeiro e encerramento em, 31 de Dezembro 2024.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total da contratação é de R\$ 152.928,33 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)



# Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços/fornecimento efetivamente prestados.

3.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria da Fazenda para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, inscrita no CNPJ/MF nº 42.696.252/0001-47, sediada na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000.

3.5.1 – A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7– Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.7.1 – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.7.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.7.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

## 5. CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
PROJETO/ATIVIDADE  
ELEMENTO DE DESPESA

01. 01 - Câmara Municipal  
2003- Poder Legislativo  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo



# **Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2023-2024**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

**5.1.** Os preços são fixos e irreeajustáveis, salvo casos permitidos por lei.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização pela CONTRATANTE será exercida conforme prevista no Termo de Referência, anexo do Edital, (Fica designado o funcionário Henix da Silva Paraíso)

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**7.1.1** Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

**7.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**7.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**7.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**7.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.2.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal



# **Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2023-2024**

constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**7.2.3.** O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**7.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.5.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, o produto com avarias ou defeitos;

**7.2.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.2.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**8.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**8.1.1** - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**8.1.2** - ensejar o retardamento da execução do objeto;

**8.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**8.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou

**8.1.5** cometer fraude fiscal.

**8.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Poder legislativo poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

**8.3** - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Legislativo, conforme Lei



# **Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2023-2024**

8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.4 - O Poder Legislativo reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## **9.0 CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – RESCISÃO**

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Riacho de Santana, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Riacho de Santana - BA, de 08 de Janeiro 2024.

Câmara Municipal de Riacho de Santana  
Gilmar Ribeiro da Cruz  
Presidente da Câmara  
Contratante

Auto Posto DR Ltda  
CNPJ: 12.098.995/0001-54  
Reinilton Fernandes Leão  
Contratado

Testemunhas:

1º

CPF: 078574215-88

2º

CPF: 067.530.245-57